



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -

ESCOLHA E PREÇO

1. DO OBJETO:

O presente auto de procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS E PARA AÇÃO ALUSIVA AO COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no documento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESPETÁCULO TEATRAL INFANTIL – que busque a valorização da cultura oral e do saber popular através da narração de histórias – duração de cada apresentação: 35 min.	4	APRESENTAÇÕES	R\$ 2.375,00	R\$ 9.500,00

2. DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1 A presente contratação se justifica considerando a realização de campanha de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil iniciada no mês de setembro com divulgação através de outdoor e banners e se estenderá até o dia 12 e 13 de outubro, tendo a realização de peça teatral como uma ferramenta a mais para atrair atenção ao tema.

2.2 Em conjunto com essa campanha, será comemorado o dia das crianças. Em meio a tanta crueldade praticada contra elas, comemorar esse dia é uma forma de homenageá-las, relembando sua importância para a sociedade. Para tanto, O departamento Social optou pela contratação de empresa para realização de espetáculo teatral para as crianças do Município de Galvão/SC, tendo em vista que o teatro é um importante recurso pedagógico para o desenvolvimento das crianças, proporcionando experiências e vivências, além de ser uma atividade divertida que proporciona momentos de integração, socialização e contribui com o processo de aprendizagem.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3.2 No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 096/2023, dispõe sobre o procedimento para pequenas



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

compras, dispensa de licitação e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Administração Pública do Município de Galvão.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

4.1 Considerando as razões expostas, assim como a necessidade de dar maior celeridade ao processo, entende-se que os serviços, objetos nesta dispensa, podem ser contratados de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta.

4.2 Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;
- II) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;
- III) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;
- IV) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;
- V) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;
- VI) Razão da escolha do contratado;
- VII) Justificativa do preço, e
- VIII) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

4.3 Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

5.2 No caso em questão, utilizou-se de pesquisa de preço, realizando cotação com fornecedores conhecidos na área, conforme documentos juntados ao Termo de Referências. O Levantamento junto aos fornecedores foi feito por meio do contato direto com as empresas, mediante apresentação de todas as informações técnicas relevantes para apresentação dos orçamentos, utilizando como critério para escolha o menor preço já que as empresas foram selecionadas por serem conhecidas, por prestarem serviços de qualidade e de natureza semelhante no Município e na região.

5.3 Paralelo à isso, foi realizada consulta junto a outros Municípios que contrataram serviços semelhantes, Xanxerê e Faxinal dos Guedes/SC, conforme explanado nos documentos da fase preparatória.

5.3 Diante disso, verifica-se que a contratação está compatível com os valores praticados pelo contratante, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência das contratações públicas.

6. DA CONTRATADA

FERNANDO MARTIN PERRI GRANCE (CIA DE LA CURVA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.738.132/0001-67, estabelecida na Rua Sírio Arruda Muller, 120-E, Bairro EFAPI, na cidade de Chapecó/SC.

7. DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor total da contratação, objeto desta dispensa de licitação, é de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, representando o valor unitário de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

7.2 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas através de recursos do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2024, serão provenientes dos recursos da manutenção das atividades administrativas e financeiras, advindos da seguinte dotação orçamentária:

8.244 – Assistência Social / Assistência comunitária
2.069 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO
11 – 33.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 2.661.0000.0000.40 – SUPERAVIT TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA

7.3 O pagamento será efetuado, em até 40 (quarenta) dias após a prestação dos serviços, mediante o atesto da nota fiscal em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.

7.6 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

7.7 Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

7.8 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

8. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

8.1 Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira."

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;"



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1 A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada ao Termo de Referências, a proposta apresentada pela CONTRATADA assim como a emissão de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, em razão da natureza da contratação, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021,

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

10. CONCLUSÃO

10.1 Em razão do valor, verifica-se que o mesmo é compatível com a realidade do mercado em se tratando, podendo a Administração contrata-lo sem afrontar à lei de regência dos certames licitatórios.

10.2 Desta forma verifica-se a possibilidade da contratação pretendida, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

10.3 Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente a prestação do serviço em questão, é **decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não**, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Galvão/SC, 07 de outubro de 2024.

Carolina Santin

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social